

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000548/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038881/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.158587/2023-81
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO MARIA DE OLIVEIRA;

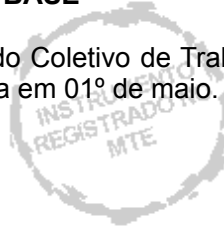
E

COMPANHIA HIDROELETRICA SAO PATRICIO - CHESP, CNPJ n. 01.377.555/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO DE PINA MARTIN e por seu Diretor, Sr(a). CAROLINA DE PODESTA MARTIN SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias Urbanas no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **Ceres/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O Piso Salarial será reajustado em 1º de maio de 2023 em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) referente ao índice do INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

As Gratificações de Função serão reajustadas em 1º de maio de 2023 em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) referente ao índice do INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e aumento real de 2,2% (dois vírgula dois por cento) totalizando 6,03% (seis vírgula três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP pagará ao colaborador substituto do Gerente, o valor da Gratificação de Função de Gerente integral ou proporcional ao tempo de exercício na função, quando o Gerente se

afastar por qualquer motivo, desde que a designação do substituto seja feita previamente e formalmente ao Setor de Pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gratificação por dupla função será concedida aos colaboradores que, para o exercício de suas funções, tem de necessária e regularmente, dirigir veículos da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão da gratificação por dupla função será feita mediante pedido formal da Gerência do Setor ou da Regional, com apresentação da justificativa para a necessidade e descrição da periodicidade.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias realizadas, quando não incluídas no regime previsto na **Cláusula DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, serão quitadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas em dias úteis ou aos Sábados; e com acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas aos Domingos ou Feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se como Feriados as datas nacionais, estaduais e municipais oficialmente decretadas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período noturno, compreendido como o realizado das 22 horas de um dia às 5 horas do outro dia, serão pagas pela CHESP com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CHESP pagará aos colaboradores que, no exercício de suas atividades, por sua natureza ou método de trabalho, implique em condições insalubres, o adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CHESP pagará aos colaboradores que, no exercício de suas atividades, por sua natureza ou método de trabalho, implique em condições de risco, o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) de suas remunerações.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cálculo do adicional de periculosidade serão consideradas todas as parcelas de natureza salarial, exceto sobreaviso.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE SOBREVISO

A CHESP manterá o regime de sobreaviso, no qual o empregado deve permanecer em sua residência ou em local de fácil acesso, previamente definido, de forma a ser rapidamente localizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As escalas mensais de sobreaviso serão divulgadas pelo Setor de Pessoal até o 28º (vigésimo oitavo dia) do mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP concederá ao empregado, o formulário Controle de Horas Trabalhadas para que o mesmo, quando em regime de sobreaviso, aponte todas as horas que permaneceu nesta condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se durante o regime de sobreaviso, o empregado vier a ser convocado para o serviço ainda que por meio telefônico, cada hora efetivamente trabalhada será considerada como hora extraordinária, e deverá ser também apontada no registro de Controle de Horas Trabalhadas, com o correspondente decréscimo das horas em sobreaviso.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas de sobreaviso serão remuneradas na base de 1/3 (um terço) da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A CHESP reajustará o Vale Alimentação em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) referente ao índice do INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e aumento real de 2,2% (dois vírgula dois por cento) totalizando 6,03% (seis vírgula três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício faz parte do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991 e que tem como objetivo principal a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição. O inciso II do Artigo 6º da Portaria SIT/DSST nº 3, de 2002 determina que o empregador não pode conceder benefícios adicionais por ocasião de festividades tais como o Natal, sob pena de perder os incentivos fiscais do referido programa. Desta forma, a CHESP não pode pagar o vale alimentação em dobro no mês de dezembro.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE

A CHESP concederá auxílio transporte aos colaboradores que, por força de convocação da empresa, tenham que se deslocar do município onde residem para outro local e que não tenham condições de utilizar veículo da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio transporte será concedido para os casos de reuniões ou treinamento realizados na sede da empresa ou em outros locais determinados, desde que previamente autorizado pelo Gerente da área, e será pago na forma de reembolso, mediante apresentação pelo empregado de comprovante de despesa com combustível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio transporte não se aplicará nos casos de deslocamento de colaboradores para substituição de férias ou afastamentos por motivo de saúde ou acidentes de trabalho de

outros colaboradores em outras localidades, pois nestes casos, o empregado terá que cumprir escalas diárias de trabalho e a CHESP se responsabilizará com as despesas de hospedagem e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o empregado não queira permanecer no hotel ou pensão disponibilizados pela CHESP, durante o período de deslocamento, retornando para o município onde reside em veículo próprio ou de terceiros após o término da jornada diária de trabalho, deverá arcar com as despesas e assumir inteira responsabilidade sobre esta decisão, estando a CHESP isenta da responsabilidade com acidentes de trajeto.

PAGÁGRAFO QUINTO – Em caso de mudança de endereço para município diferente de onde trabalha, o empregado deverá comunicar a CHESP por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da mudança.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE UNIMED

A CHESP migrará o Plano de Saúde Unimed da modalidade ‘custo operacional’ para “Pré-pago – com cobertura assistencial ambulatorial + hospitalar com obstetrícia – abrangência Uniregional – Rede Direcionada – Acomodação Enfermaria” conforme o quadro abaixo:

FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO	PARTICIPAÇÃO CHESP (40%)	PARTICIPAÇÃO FUNDO (10% ou 20% ou 30% ou 40%)	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (50% ou 40% ou 30% ou 20%)
0 a 18	R\$ 89,83	R\$ 35,93	R\$ 22,46	R\$ 31,44
19 a 23	R\$ 106,77	R\$ 42,71	R\$ 26,69	R\$ 37,37
24 a 28	R\$ 125,96	R\$ 50,38	R\$ 31,49	R\$ 44,09
29 a 33	R\$ 149,60	R\$ 59,84	R\$ 37,40	R\$ 52,36
34 a 38	R\$ 162,52	R\$ 65,00	R\$ 40,63	R\$ 56,89
39 a 43	R\$ 176,33	R\$ 70,53	R\$ 44,08	R\$ 61,72
44 a 48	R\$ 193,58	R\$ 77,43	R\$ 48,40	R\$ 67,75
49 a 53	R\$ 220,56	R\$ 88,22	R\$ 55,14	R\$ 77,20
54 a 58	R\$ 300,43	R\$ 120,17	R\$ 75,11	R\$ 105,15
59 ou +	R\$ 416,88	R\$ 166,75	R\$ 104,22	R\$ 145,91
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 52.146,63	R\$ 20.857,45	R\$ 10.971,07	R\$ 20.318,11

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP reajustará o repasse do valor mensal do Plano de Saúde em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) referente ao índice do INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e 2023 e aumento real de 2,2% (dois vírgula dois por cento) totalizando 6,03% (seis vírgula três por cento), que passará a ser R\$ 22.132,72 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), o que representa cerca de 40% (quarenta por cento) da fatura da Unimed. Esta contribuição mensal será depositada em conta específica no Banco do Brasil, Agência 0458-8, Conta-Corrente 4.135-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP utilizará 3,0% (três por cento) do fundo do plano de saúde por mês para participar do pagamento da fatura Unimed por um período de 12 meses, com variação por faixa salarial, conforme o quadro abaixo:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
----------------	--------------

(SALÁRIO-BASE)	DO FUNDO
R\$ 1.445,00 a R\$ 1.999,00	40%
R\$ 2.000,00 a R\$ 2.499,00	30%
R\$ 2.500,00 a R\$ 3.499,00	20%
Acima de R\$ 3.500,00	10%

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CHESP fica autorizada a descontar na folha de pagamento dos colaboradores, 50% (cinquenta por cento) ou 40% (quarenta por cento) ou 30% (trinta por cento) ou 20% (vinte por cento) dos valores unitários dos planos, conforme a quantidade de usuários na família, a faixa etária de cada usuário e conforme a faixa salarial do empregado e ainda os valores equivalentes à 30% (trinta por cento) correspondentes à coparticipação em consultas e exames simples eletivos, com valor limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por procedimento conforme faturado pelo Plano de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – O plano de saúde abrangerá todos os colaboradores e seus respectivos dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) e filho(s) ou enteados menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou 24 (vinte e quatro) anos, quando cursando faculdade.

PARÁGRAFO QUINTO – O plano de saúde será extensivo aos colaboradores aposentados enquanto a CHESP mantiver o contrato com a Unimed, quando estes já forem usuários do plano de saúde, mesmo na modalidade custo operacional, por 10 anos ou mais. Os que possuem menos de 10 anos poderão permanecer à razão de 1 ano para cada ano de contribuição. E nesses casos o usuário necessitará procurar a Unimed para ajustar as condições de modo que os boletos de cobrança sejam emitidos em seu próprio nome.

PARÁGRAFO SEXTO – A CHESP não permitirá que os colaboradores que, por motivo de acidentes domésticos no exercício de atividades particulares em instalações elétricas que, mediante comprovação, não cumpriram as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho Nº 010 e 035 – Instalações e Serviços em Eletricidade e Trabalhos em Altura, respectivamente, tenham suas despesas médicas cobertas parcialmente pelo Fundo. Isso significa que os colaboradores que sofrerem acidentes em atividades particulares por falta de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs poderão utilizar o Plano de Saúde para cobrir as despesas médicas, no entanto, terão que arcarem com 100% destas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CHESP divulgará informações e indicadores referentes ao Plano de Saúde no Sistema da Useall.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA

A CHESP migrará o Plano de Saúde Odontológica, para modalidade de contratos de prestação de serviços, assinados com odontólogos, na modalidade custo operacional, mediante o pagamento mensal do valor da nota fiscal diretamente aos profissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A CHESP reajustará o repasse do valor mensal do Plano de Saúde Odontológica em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) referente ao índice do INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e 2023 e aumento real de 2,2% (dois vírgula dois por cento) totalizando 6,03% (seis vírgula três por cento), que passará a ser 2.766,87 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos0) depositados na conta 6594-3 na agência 0458-8 do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de saúde odontológica cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor das consultas e procedimentos odontológicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CHESP fica autorizada a descontar, quando da utilização do plano, na folha de pagamento dos empregados, os valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das consultas e

dos procedimentos odontológicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os procedimentos cobertos e seus respectivos valores constam em tabela elaborada pela CHESP e disponibilizada aos odontólogos.

PARÁGRAFO QUINTO – As guias de procedimentos necessitam de autorização prévia da CHESP.

PARÁGRAFO SEXTO – A CHESP divulgará informações e indicadores referentes ao Plano Odontológico no Sistema da Useall.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

A CHESP manterá o Seguro de Vida em Grupo contratado junto à Caixa Econômica Federal, apólice nº 109300001479. O contrato do Seguro de Vida prevê o reajuste anual pelo IGP-M/FGV.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho na CHESP para os colaboradores das áreas administrativa, contábil, comercial e técnica fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários para compensação do Sábado, de Segunda à Sexta-feira, com intervalos para repouso ou alimentação, que podem variar de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a 2 (duas) horas, dependendo do local onde o empregado está lotado, perfazendo a carga horária semanal de 44 horas e com Descanso Semanal Remunerado (DSR) aos Domingos. Para os colaboradores que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho fica estabelecida em 6 (seis) horas diárias, com intervalos para repouso de 15 (quinze) minutos, perfazendo a carga horária semanal de 36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP poderá, eventualmente e caso seja necessário, diante da especificidade do serviço de distribuição de energia elétrica, solicitar aos colaboradores que trabalham 8 (oito) horas diárias, que trabalhem aos Domingos, desde que o Descanso Semanal Remunerado (DSR) seja concedido na Segunda ou Terça-Feira subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O intervalo para alimentação concedido aos colaboradores, em períodos que estiverem viajando, poderá ser inferior a 1h, respeitado o limite de no mínimo 30 minutos. Serão indenizados e pagos a título de horas extras, os minutos restante para completar 1 hora suprimidos.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os colaboradores que trabalham 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários para compensação do Sábado, de Segunda à Sexta-Feira, a jornada de trabalho diária poderá ser prorrogada, caso seja necessário, em até 18 (dezoito) minutos diários, ou até que se complete 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, de Segunda à Sexta-Feira, para totalização das horas restantes do Sábado e da carga horária semanal de 44 horas, desde que sejam feitas nos seguintes horários:

- de Segunda à Sexta-Feira, das 7 horas às 7 horas e 30 minutos; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 11 horas e 30 minutos às 12 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 12 horas e 30 minutos às 13 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 17 horas e 30 minutos às 19 horas; ou
- no Sábado, das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas trabalhadas como prorrogação da jornada de trabalho em decorrência de serviços emergenciais serão consideradas como Horas Extras.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que estas não ultrapassem 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos diários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP ficará isenta de pagar o valor das horas suplementares caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição no outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando não for possível a compensação do excesso da jornada no dia seguinte, a jornada de trabalho poderá ser compensada por Banco de Horas, controlado pelo sistema de débitos e créditos, com a totalidade ou parte de seus colaboradores, mediante as condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Compensação de Horas, que é parte integrante deste documento.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA

Fica acordado que os colaboradores nos dias em que estiverem viajando, poderão ter o intervalo intrajornada reduzido para no mínimo 30 minutos e será pago com acréscimo de 50% apenas o tempo restante do intervalo que foi suprimido.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalho em regime de turno de revezamento será caracterizado na CHESP segundo o disposto nesta Cláusula.

Como turno de revezamento ininterrupto será considerado aquele que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- existência da necessidade da não interrupção da atividade na CHESP;

-cumprimento da jornada em regime de revezamento, no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os colaboradores atuem em todos os horários da escala.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho nas escalas de revezamento será de 6 (seis) horas diárias, com 1 (um) Descanso Semanal Remunerado (DSR), distribuídas da seguinte forma:

Escala do Plantão de Atendimento – Regional Centro - TURNO 1 – 0h às 6h; TURNO 2 – 6h às 12h; TURNO 3 – 12h às 18h e TURNO 4 - das 18h às 0h do dia seguinte. O Descanso Semanal Remunerado – DSR poderá ocorrer em qualquer dia da semana, sendo que no período máximo de 7 semanas será concedido no domingo.

Escala do Plantão da CHESP – Setor de Operação e PCH São Patrício – TURNO 1 – 0h às 6h; TURNO 2 – 6h às 12h; TURNO 3 – 12h às 18h e TURNO 4 – 18h às 0h do dia seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP se compromete a conceder 1 (um) Descanso Semanal Remunerado (DSR) aos Domingos a cada 7 (sete) semanas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As escalas de revezamento e os respectivos turnos serão divulgados aos colaboradores no 28º (vigésimo oitavo) dia anterior ao mês de referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os colaboradores que trabalham em turno ininterruptos de revezamento poderão ser solicitados a cumprirem a jornada de 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários como compensação do sábado, de Segunda à Sexta-Feira para as situações de substituição de férias de outros colaboradores, substituição de outros colaboradores afastados por motivos de saúde ou acidentes de trabalho, desde que a alteração da jornada de trabalho seja comunicada previamente mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Pessoal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE TELETRABALHO

A CHESP, com o intuito de flexibilizar o desenvolvimento de suas atividades burocráticas realizadas pelos colaboradores que por algum motivo estejam impossibilitados de comparecer ao seu local de trabalho, passa a adotar a modalidade de teletrabalho nos termos da Lei 13.467/2017. Os gerentes de Setores deverão procurar a área de Recursos Humanos da empresa sempre que houver solicitação por parte dos colaboradores e a concessão será objeto de mútuo acordo entre as partes e correspondente registro em aditivo contratual.

A alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação da empresa, não poderá ocorrer em prazo inferior a quinze dias.

As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo colaborador, serão previstas em contrato escrito e não integrarão sua remuneração.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

A CHESP continuará concedendo 2 (dois) uniformes completos aos colaboradores que fazem serviços burocráticos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A CHESP concorda em manter as conquistas anteriores, abaixo descritas, com exceção das Cláusulas Segunda e Quinta do Acordo Coletivo assinado em 28 de abril de 1986, Cláusula Sexta do Acordo Coletivo assinado em 27 de abril de 1987 e ainda a Cláusula Sexta do Acordo Coletivo assinado em junho de 1990, que passam ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo Coletivo assinado em 28 de abril de 1986:

“A CHESP se compromete a conceder a seus colaboradores uma gratificação de férias correspondente ao valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo, devendo o pagamento ser efetuado quando o mesmo retornar do primeiro período de suas férias”.

CLÁUSULA QUINTA do Acordo Coletivo assinado em 28 de abril de 1986:

“A CHESP concederá à solicitação do empregado, um empréstimo de até 1 (um) salário nominal, no primeiro dia útil após o término do primeiro período das férias, o qual será reembolsado à empresa, em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, com incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, vencendo a primeira parcela no mês seguinte ao do primeiro período das férias”.

CLÁUSULA SEXTA do Acordo Coletivo assinado em 27 de abril de 1987:

“A CHESP se compromete a completar integralmente a diferença entre o salário efetivamente recebido em atividade e o Auxílio-Doença concedido pela Previdência Social, independente da faixa salarial de cada colaborador, com exceção dos acidentes domésticos ocorridos por descumprimento das Normas de Segurança do Ministério do Trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras N.º 010 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e N.º 035 – Trabalhos em Altura acima de 2 metros do solo”.

CLÁUSULA SEXTA do Acordo Coletivo assinado em junho de 1990:

“O empregado que estiver a 3 (três) anos de sua aposentadoria por idade ou por tempo de serviço integral, receberá neste período, desde que solicitada por escrito, uma GRATIFICAÇÃO correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base. As aposentadorias por tempo especial ou proporcional não serão

abrangidas por esta Cláusula. Adendo do Acordo de 1996. A CHESP compromete-se a não os demitir imotivadamente durante o período.”

CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo assinado em 2 de maio de 1983 – A CHESP se compromete também pelo presente Acordo, a conceder repouso remunerado a todos os seus colaboradores, na data de seu aniversário, ficando isenta do mencionado pagamento, se o dia do aniversário do colaborador recair em dias de domingo ou feriados e que normalmente serão considerados dia de descanso pela Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo assinado em 2 de maio de 1984 – O Seguro de Vida Empresarial da Caixa Econômica Federal – CEF será garantido a todos os colaboradores da CHESP no ato da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo assinado em 27 de abril de 1987 – A CHESP se compromete em manter na empresa uma CIPA a fim de prevenir os acidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA do Acordo assinado em 8 de junho de 1989 – A CHESP se compromete em manter os dois abonos de férias, o da Constituição e dos Acordos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA do Acordo assinado em 5 de julho de 2004 – A CHESP concederá aos colaboradores que exercem as funções de Eletricista de Construção e Manutenção e de Encarregado de Serviços de Construção e Manutenção, 1 (um) par de uniformes a cada 4 (quatro) meses. Aos colaboradores que exercem as funções de Eletricista de Plantão, Eletricista de Regional, Eletricista de Leitura, Operador de Subestação e de Usina, Auxiliares de Operadores, a CHESP concederá 1 (um) par de uniforme a cada 6 (seis) meses. No ato da contratação, a CHESP concederá 3 (três) pares de uniforme ao colaborador.

CLÁUSULA NONA do Acordo assinado em 30 de agosto de 2011 – A CHESP reconhece as garantias do Inciso VII do Artigo 8º da Constituição Federal para o delegado sindical, que deverá ser eleito para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS

Para surtir seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será levado a registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e será assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO

Os horários normais de trabalho na CHESP são os seguintes:

HORÁRIO A - Das 7 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, com 1 hora e 30 minutos para refeição e descanso, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, perfazendo total de 42 horas e 30 minutos semanais, sendo que 30 minutos diários referem-se à compensação do Sábado;

HORÁRIO B - Das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 20 minutos, com 2 horas para refeição e descanso, ou das 12 horas e 20 minutos às 16 horas e 20 minutos e das 17

horas e 20 minutos às 20 horas e 40 minutos, com 1 hora para descanso, perfazendo o total de 44 horas semanais;

HORÁRIO C - 6 horas diárias conforme escala mensal, perfazendo o total de 36 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS DO SÁBADO

Para os colaboradores enquadrados no **HORÁRIO A** fica convencionado que o horário normal de trabalho poderá ser elástico em até 18 minutos suplementares ou até que se complete 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, desde que nos horários relacionados abaixo, referentes ao restante da compensação do Sábado, sem que se caracterizem horas extraordinárias, caso seja necessário face à natureza da atividade, perfazendo o total de 44 horas semanais, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

- de Segunda à Sexta-Feira, das 7 horas às 7 horas e 30 minutos; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 11 horas e 30 minutos às 12 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 12 horas e 30 minutos às 13 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 17 horas e 30 minutos às 19 horas; ou
- no Sábado, das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas trabalhadas como prorrogação da jornada de trabalho em decorrência de serviços emergenciais de manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica são consideradas como Horas Extraordinárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAS

Para os colaboradores enquadrados no **HORÁRIO A** fica convencionado também que o horário normal de trabalho poderá ser acrescido em até 1 hora e 12 minutos suplementares, além dos 18 minutos convencionados anteriormente, de maneira que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Para os colaboradores enquadrados no **HORÁRIO B** fica convencionado também que o horário normal de trabalho poderá ser acrescido em até 2 horas e 40 minutos suplementares, de maneira que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EXTRAS A SEREM COMPENSADAS

O planejamento das atividades cujas horas extras serão objeto de compensação é responsabilidade do Gerente de Departamento juntamente com o Setor de Pessoal.

A compensação das horas precisa ser comunicada previamente pela CHESP ao colaborador, por meio de Ordem de Serviço que conste o período de execução e qual atividade cujas horas extras serão objeto de compensação. Uma via desta Ordem de Serviço precisa ficar arquivada na pasta específica no Setor de Pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sistema de Compensação de Horas denominado “Banco de Horas” é válido para determinadas atividades e projetos específicos que não fazem parte da rotina de trabalho e que demandam uma dedicação intensa por parte dos colaboradores enquanto estiverem sendo executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas em atividades emergenciais de manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica não são objeto de compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA

Cada hora trabalhada e acumulada dentro do Banco de Horas será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação:

- Da Segunda-Feira a Sábado, das 5 horas às 21 horas 59 minutos e 59 segundos: cada 1 hora acumulada será equivalente a 1 hora e 30 minutos a serem compensadas;
- Da Segunda-Feira a Sábado, das 22 horas de um dia às 4 horas, 59 minutos e 59 segundos do dia seguinte: cada 1 hora acumulada será equivalente a 2 horas a serem compensadas;
- Domingos e Feriados: cada 1 hora acumulada será equivalente a 2 horas a serem compensadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para compensação das horas acumuladas será 12 (doze) meses, a contar da data deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA

A compensação poderá acontecer em qualquer dia da semana e será determinada mediante acordo entre o empregado e seu gerente imediato, com comunicação ao Setor de Pessoal.

Caso seja de interesse do empregado, o mesmo poderá solicitar autorização de seu gerente imediato para deixar de trabalhar em determinado período e as horas serem revertidas para o Banco de Horas.

Fica convencionado que não existe limite máximo de horas a serem acumuladas no dia, podendo a empresa dispensar o empregado o dia todo ou apenas algumas horas do dia, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

Será enviado por meio de mensagem eletrônica, mensalmente, aos Gerentes de Setores e seus respectivos Gerentes de Departamento o extrato informativo da quantidade de horas acumuladas, para que informem a suas equipes.

CLÁUSULA NONA – DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta, ou em casos de rescisão contratual, implica em pagamento ao empregado do saldo de horas de acordo com os percentuais citados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e conforme a remuneração vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da rescisão contratual, a empresa deverá verificar no Banco de Horas se o empregado é credor ou devedor de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do empregado ser credor de horas, a base de cálculo da hora extraordinária será calculada com base no valor da maior remuneração (valor para fins rescisórios).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a rescisão contratual for motivada a pedido do empregado, a empresa poderá descontar as horas devedoras do mesmo, no entanto, sendo da empresa a decisão de dispensar não poderá haver o referido desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INTEGRANTES DESTE ACORDO

PARÁGRAFO ÚNICO – São parte integrante deste Acordo todos os colaboradores da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO

Os colaboradores que vierem a ser admitidos após a celebração deste Acordo, que se enquadrem no Horário de Trabalho A descritos na Cláusula Primeira, estarão automaticamente enquadrados neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO

Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O presente Acordo terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo feriado municipal, estadual ou nacional no sábado, o empregado fica desobrigado de compensar as horas referente ao sábado durante a semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das cláusulas do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

}

**JOAO MARIA DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS**

**RICARDO DE PINA MARTIN
PRESIDENTE
COMPANHIA HIDROELETRICA SAO PATRICIO - CHESP**

**CAROLINA DE PODESTA MARTIN SANTANA
DIRETOR
COMPANHIA HIDROELETRICA SAO PATRICIO - CHESP**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES DA CHESP**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.